



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ao Expediente.

Em 21/11/88  
Maurício  
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 166 / 1988

João Pessoa - Pb.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O  
GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE  
MESA.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, o Grêmio Paraibano de Futebol de Mesa, localizado na quadra 530. Lote 05 - nº 168 Mangabeira I - João Pessoa-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 1988

*Pericles Vilhena*  
PERICLES VILHENA

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

O Grêmio Paraibano de Futebol de Mesa, Fundado há seis meses, já vem praticando o referido esporte através das realizações de vários torneios e campeonatos. Com a finalidade de incentivar a pratica desse esporte, vem esta Entidade ao encontro da Resolução nº 14 de 29 de setembro de 1988, do Conselho Nacional de Desportos, onde o Ministério da Educação reconhece o Futebol de Mesa como modalidade Desportiva e dá outras providências. Daí a precisão da oficialização desse esporte na Paraíba.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 1988

*Pericles Vilhena*  
PERICLES VILHENA

DEPUTADO

Aprovado em 1ª Discussão  
EM, 30/11/1988

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 2ª

Discussão. Dispensado de 3ª  
a Pedido do Deputado *AUTOR*

EM, 02/12/1988  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

ATA de Fundação do GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA. Realizada no dia 30 de maio de 1988:

Aos trinta dias do mês de maio do ano de 1988, às 10:00 horas, na Sede da FETASP em Jaguaribe João Pessoa-Pb, reuniu-se os botonistas: Hélio Gomes, Nelson Vaz, Orris Nóbrega de Queiroz, Severino F.Lima, Eduardo dos Santos, José Francisco da Costa, Francisco José marinho, Marcos Aurélio A de Almeida, Kevlemn Nóbrega, Gilberto de Lacerda e Carlos Alberto. Com a finalidade de fundar o Grêmio Paraibano de Futebol de Mesa - GPFM.

Prosseguindo com os trabalhos, o botonista Hélio Gomes lê os arts. do Projeto do "statuto do G.P.F.M, o qual ficou debatido item por item e que logo em seguida foi posto em votação, o qual foi a provado por unanimidade.

Logo em seguida foi apreciado e homologado a diretoria Provisória assim constituída: Presidente: Hélio Gomes; Vice-Presidente: Kevlemn Nóbrega; Secretário: Severino Ferreira Lima e "esoureiro Orris" Nóbrega de Queiroz., membros estes eleitos por unanimidade e que logo tomou posse a Diretoria Provisória.

Tomada Posse, a Diretoria nomeia o botonista Nelson Vaz, para ocupar o cargo de Diretor de "sporte do G.P.F.M, e põe o valor das mensalidades dos sócios, que ficou aprovado por unanimidade o valor mensal de 100,00 (cem Cruzados), que será pago até o dia 30 de cada Mês a partir do mês de junho de 1988.

Terminados os trabalhos e não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declara encerrada a presente Assembléia Geral de Fundação do GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA.

*Severino Ferreira Lima*  
SEVERINO FERREIRA LIMA  
- SECRETÁRIO -

João Pessoa, 30 de maio de 1988

*Hélio Gomes da Silva*  
HÉLIO GOMES DA SILVA  
- PRESIDENTE -

**SETEMBRO**

**acional  
sso esporte**

ará na história do Boto-  
sala de sessões do CND,  
m o Futebol de Mesa con-  
nfim, a luta de todos nós  
l com essa vitória, que  
utebol de Mesa. Essa lu-  
istas de todas as regras,  
dos no intuito de que is-  
nho, ou melhor, apenas  
tro da gaveta, tornou-se  
já praticado há anos, é  
lidade desportiva igual a  
inculadas ao CND.

O trabalho vem agora,  
m senhor trabalho, pois  
os Clubes terão de estar  
de acordo com as regras  
os CND. Teremos que, a  
le! Chega de pensamento  
nos, enfim, mostrar para  
a é um esporte igual aos  
doméstico como muitos  
os a Resolução CND n.º  
tomem conhecimento.

Alce Personagem  
rie Autores Gaúchos,  
camente pelo Institu-  
vro. Contista que só  
hecido na maturida-  
a Zona Sul do Estado  
nte sobre os usos e  
egião, mas faz isso de  
orna universal. Neste  
ouco de sua vida e de  
e um estudo crítico e  
qual ele fala sobre si e



## Ministério da Educação

### CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE SETEMBRO DE 1988

RECONHECE O FUTEBOL DE MESA COMO MODALIDADE DESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975 e pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977; CONSIDERANDO que lhe cabe favorecer o desenvolvimento de novas práticas desportivas, admitindo para as mesmas sistemas peculiares de administração, como previsto no § 2º, do art. 33 do aludido Decreto; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos técnicos necessários ao reconhecimento, conforme dispõe o artigo 2º, do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977; CONSIDERANDO que sua prática, exercida a vários anos, está difundida no exterior e pelo País com competições e torneios estaduais e nacionais; CONSIDERANDO a solicitação formulada por nove federações dirigentes dessa prática desportiva, através do processo nº 23005.000557/87-18, para reconhecimento do Futebol de Mesa, como modalidade desportiva; CONSIDERANDO o grande número de praticantes e competições ou torneios nos diversos níveis existentes no País; CONSIDERANDO os termos da Recomendação 01/88, que recomendou sobre a necessidade de reconhecimento de modalidades esportivas já praticadas de fato no País; CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Nacional de Desportos identificou como uma das vertentes de modalidade desportiva os esportes de salão (xadrez, dama, bilhar, etc) e que o não reconhecimento de novas modalidades desportivas tem prejudicado um grande número de atletas destas modalidades novas, surgidas nas perspectivas das vertentes citadas, e até a representatividade do País em competições internacionais. RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer o Futebol de Mesa como modalidade desportiva praticada no País, sob a direção das respectivas Federações já constituídas. Art. 2º - Determinar as Federações dirigentes dessa modalidade: Federação de Futebol de Mesa do Estado do Rio de Janeiro; Federação Bahiana de Futebol de Mesa; Federação Gaúcha de Futebol de Mesa; Federação Norte-Riograndense de Futebol de Mesa; Federação Pernambucana de Futebol de Mesa; Federação Sergipana de Futebol de Mesa; Federação Paulista de Futebol de Mesa; Federação Amazonense de Futebol de Mesa; e Federação Brasileira de Futebol de Mesa, que no prazo de 30 (trinta) dias submetam a exame deste órgão a documentação referente as respectivas constituições como entidades desportivas, em atenção e para os fins do art. 7º do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977. Art. 3º - Determinar que as entidades dirigentes e associações desportivas ou clubes praticantes observem as regras desportivas que regem essa modalidade. Art. 4º - Determinar que as entidades desportivas dirigentes, após regularização das mesmas perante este órgão, reúnam-se em Assembleia Geral para o fim de constituírem a entidade de direção nacional da modalidade, ficando as mesmas vinculadas a este Conselho até aquela data. Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 542/88)

MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO  
Conselheiro-Presidente

**Abaliack**  
Brasil Senior

**José Carlos Mattos**  
Campeão do IV Norte-Nordeste

Só terá direito a votar e ser votado, os sócios da letra b e c do art. 12, em dias com as  
alidades. Art 23. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou quando solici-  
da por qualquer sócio, ouvida a Diretoria em sua maioria, ou conte com o apoio escrito de  
mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados. Art 24. A Assembléia Geral será em caráter Or-  
nário, quando convocada uma vez por mês. PARÁGRAFO ÚNICO-As assembléias Gerais Ordinárias serão  
realizadas em 1a. Convocação com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, e em 2a. Convoca-  
ção, 1 (hum) hora após com qualquer número presente. Art 25. Serão consideradas Assembléias Ge-  
rais Extraordinárias as marcadas fora do prazo estipulado pelo artigo anterior, ou as que ve-  
nham deliberar casos de estrita força maior. Parágrafo Único-Os critérios para a convocação da  
Assembléia Gerais Extraordinárias, serão os previstos no parágrafo único do artigo anterior. Art  
26. O sócio que faltar a uma Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária sem enviar comunica-  
ção prévia, sofrerá as seguintes sanções: I. Se for primário ficará suspenso das atividades espor-  
tivas pelo prazo de (um) mês, devendo também, pagar uma multa no valor estipulado pela diretoria  
II. A punição prevista no inciso anterior poderá ser revertida em multa no valor também estipu-  
lada pela Diretoria. III. Em caso de reincidência, o sócio sofrerá a sanção prevista no inciso I  
deste artigo, em dobro, sem direito a reversão; IV Se persistir na falta, será excluído do quadro  
de associados. §1º Entende-se por reincidência a falta repetida dentro de um mesmo exercício admi-  
nistrativo. CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE UM NOVO SÓCIO. Art 27. A escolha e admissão de um novo só-  
cio obedecerá aos critérios estabelecidos nos artigos que se seguem. Art. 28. Cabe a um sócio efe-  
tivo propor à Diretoria a admissão de um novo sócio. Art 29. Esta proposta será aceita "a priori"  
pela Diretoria, salvo exceção ou motivo de força maior. Art 30. o candidato a sócio ficará em ob-  
servação por um período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, passando a frequen-  
tar e participar das atividades da Agremiação. §1º O objetivo dessa obs. é para que nesse perí-  
do seja observado o comportamento moral e desportivo do candidato. §2º Este período de observa-  
ção pode ser substituído pela duração de uma competição esportiva promovida pelo Grêmio. Art 31  
Durante o período de observação, o candidato a sócio ficará dispensado das reuniões de Assembléia  
Geral, em virtude de não ter direito a voto. Art 32 Após transcorrido o período de observação, se-  
rá levada à consideração da Asseb. Geral a proposta do candidato, devendo esta homologar ou não  
a proposta do candidato, devendo esta homologar ou não a solicitação do interessado. Art 33. A  
votação para homologação do candidato será feita através de voto aberto, devendo, ainda, a solici-  
tação ser aprovada por unanimidade. Parágrafo Único-Aquele que for contra ao pedido de admissão  
deverá justificar abertamente o seu voto. Art 34. Caso a proposta seja homologada, o novo sócio  
passará a ter as mesmas prerrogativas dos demais. CAPÍTULO VII DOS TORNEIOS E CAMPEONATOS. Art 35  
A Diretoria de Esportes, visando motivar os associados, promoverá continuamente torneios e cam-  
peonatos. Art 36. Os campeonatos serão sujeitos a regulamentos especiais, onde será estipulada a  
norma regulamentadora dos mesmos, inclusive taxa de inscrição. §1º Como maior competição espor-  
tiva do Grêmio será realizado, anualmente, o Campeonato "PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA", cujo 1º co-  
locado será considerado o campeão oficial da Associação, durante todo aquele ano. §2º os demais  
campeonatos ou torneios serão realizados obedecendo calendário elaborado pela Diretoria de Es-  
portes e aprovados através de Assembléia Geral. §3º Só disputarão as competições acima aludidas  
os sócios que estiverem quites com a tesouraria. Art 37. Haverá inscrição para cada campeonato  
ou torneios, ficando previamente determinado o prazo de abertura e encerramento da mesma. CAPÍTU-  
LO VIII DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA. Art 38. Para cada campeonato ou torneio será convoca-  
do um Tribunal de Justiça Desportiva, com a finalidade de julgar os impasses decorrentes da com-  
petição, devendo este Tribunal ser constituído por 6 (seis) membros, assim distribuídos: a. um Presi-  
dente; b. dois vogais; c. três Suplentes. Art 39. O Presidente do TJD será o Diretor de Esporte, por  
estar a sua Diretoria relacionada diretamente com a realização da competição. PARÁGRAFO ÚNICO -  
Nas faltas e impedimentos do Presidente do TJD será convocado um membro da Diretoria para subs-  
tituir-lo. Art 40. O Diretor de Esporte cabe nomear os dois vogais com respectivos suplentes, a  
fim de completar o número exigido pelo art. 39 do presente estatuto. Parágrafo Único-Os suplentes  
serão convocados para suprir as faltas e impedimentos dos vogais. Art 41. Cabe ao Presidente do  
TJD, quando houver divergência nas decisões dos vogais, proferir o voto de desempate. Art 42. as  
decisões do TJD terão força normativa dentro da competição, delas não cabendo qualquer tipo de  
recurso. Art 43. Após cada sessão do TJD será lavrada competente ata constando: I Membros partici-  
pantes do Tribunal; II Entidades ou Desportistas Interessados; III Tipo de competição; IV Data da  
decisão; V Teor da Decisão; VI Assinatura de todos que tomaram parte no julgamento. Art 44. O obje-  
tivo do art. anterior é dar mais segurança aos entendimentos do TJD, evitando, assim, duplicidade  
de decisão para casos análogos. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art 45. Os casos omissos serão  
resolvidos em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. Art 46. Não haverá dissolução, desde  
que fique dois ou mais sócios responsável pelo Grêmio. Art 47. O presente Estatuto será aprovado  
em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim. Art 48. Este Estatuto entra-  
rá em vigor após sua aprovação e publicado no Diário Oficial. Art. 49. Revoga-se as disposições  
em contrário. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DO GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA, EM 30 DE MAIO  
DE 1988. PRESIDENTE HELTO GOMES; VICE-PRESIDENTE KEVLEMN NÓBRES; SEC. SEVERINO LIMA E TESOUREIRO  
ORRIS NÓBREGA DE QUEIROZ.

GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA-GPFM ESTATUTO CAPÍTULO I DO GRÊMIO, sua composição e finalidade Art 1º O Grêmio Paraibano de Futebol de Mesa, associação recreativa de cunho privado, sem fins lucrativos, fundado em 30.5.88, com sede provisória em Mangabeira I, nesta Capital, é composto de desportistas paraibanos e tem como finalidade incentivar a prática do futebol de mesa. CAPÍTULO II da Diretoria. Art. 2º A Diretoria será eleita através de Assembléia Geral ordinária, por decisão da maioria em voto livre e secreto, tendo o mandato a duração de 2 (dois) anos a partir da data de sua posse. Art. 3º Esta Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada na segunda quinzena do mês de julho, devendo a posse da nova Diretoria ser efetuada na segunda quinzena do mês de agosto. Art. 4º A Diretoria será composta: a. Presidente; b. Vice-Presidente; c. Secretário; d. Tesoureiro; e. Diretor de Esportes; f. Presidente de Honra. §1º Em homenagem a prestação de relevantes serviços, terá o Grêmio um Presidente de Honra, escolhido por aclamação e unanimidade em Assembléia Geral. §2º A função de Diretor de Esportes não será de caráter elegível, porém de confiança da Presidência. §3º o Presidente de honra não poderá ser votado para cargo elegível. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA Art. 5º Ao Presidente compete: a Dirigir as reuniões de Assembléia Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b Dirigir as reuniões de Diretoria; c Supervisionar o movimento da tesouraria, dando o visto nos balanços; d Manter a disciplina, sendo responsável por tudo o que ocorrer durante sua administração e Baixar portarias ou tomar medidas necessárias, quando a urgência do caso assim o permita, independente da prévia aprovação dos demais membros da Diretoria; f Baixar ato normativo de acordo com a decisão da Assembléia Geral; g Nomear e/ou substituir o Diretor de Esportes. Art. 6º Ao Vice-Presidente compete: a Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; b Auxiliar na supervisão do movimento da Tesouraria. Art. 7º Ao Secretário compete: a Lavrar as atas de todas as reuniões, compreendendo tanto as de Assembléias Gerais como as de Diretorias; b Ler os expedientes nas reuniões; c Redigir expediente interno e externo. Art. 8º Ao Tesoureiro compete: a Arrecadar as contribuições dos associados; b Extrair recibos e quitações; c Apresentar balancetes semestrais do movimento da tesouraria. Art. 9º Ao Diretor de Esportes compete: a Organizar regulamentos para campeonatos e torneios, nas suas diversas modalidades, levando-os a aprovação dos disputantes; b Fiscalizar todo movimento referente a parte esportiva, levando ao conhecimento da Diretoria as anormalidades ocorridas; c Responsabilizar-se pelo bom andamento das competições; d. Elaborar tabelas para os torneios e campeonatos; e. Ficar responsável pela administração dos campos e material esportivo; f. Indicar o Diretor de Árbitro. PARÁGRAFO ÚNICO-É facultado ao Diretor de Esportes, convocar qualquer associado, exceto os membros da Diretoria, para exercer as funções de sub-Diretor de Esportes, a fim de não prejudicar o bom andamento das competições desportivas durante suas faltas e impedimentos. CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES. Art. 10 o quadro de associados será limitado, ficando ao critério de Associação o ingresso de seus sócios. Art. 11. O quadro de sócios é composto: a. Sócios Beneméritos; b. Sócios Fundadores; c. Sócios Contribuintes. Art 12. Os sócios Beneméritos receberão esta qualificação por decisão unânime de Assembléia Geral, tendo em vista a prestação de relevantes serviços em prol do GPFM. Art 13. Os Sócios Fundadores são aqueles que ingressaram no Grêmio até 30 (trinta) dias após sua fundação. Art 14. Os Sócios Contribuintes são aqueles que ingressaram no Grêmio após 30 (trinta) de sua fundação. Art 15. Todos os sócios serão obrigados a pagar uma taxa mensal estipulada em Assembléia Geral. Art 16. Todos os sócios serão excluídos do Grêmio, desde que atrazem suas mensalidades pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Art 17. É obrigação dos sócios proceder de maneira correta durante sua permanência na Agremiação, não sendo permitido, em hipótese alguma, portar arma de qualquer tipo ou espécie de se apresentar em estado de embriaguez, e, finalmente, de praticar ato de indisciplina. §1º qualquer ato de indisciplina será levado à Assembléia Geral por um relator, que deverá ser necessariamente membro da Diretoria. §2º A Diretoria também está obrigada a agir de conformidade com o "caput" deste artigo, ficando, seus membros, sujeitos as penas previstas neste Estatuto após decisão da Assembléia Geral. Art 18. Compete à Assembléia Geral julgar o faltoso conforme o seu livre arbítrio. Art. 19. Todos os sócios terão direito a participar dos torneios e competições oficiais do Grêmio. §1º Cada Torneio e Campeonato deverá ter regulamentação própria, elaborada pela Diretoria de Esportes. §2º Sócio não pode faltar duas competições consecutivas sob pena posta pela Diretoria. Art 20. Os sócios poderão solicitar licença, mediante ofício, o qual deverá ser apreciado em Assembléia Geral, obedecendo os seguintes critérios: a. P/motivo de doença; b. P/motivo de viagem; c. Obrigação Profissional; d. Problemas familiares. §1º O período de licença será de no máximo 1 (um) ano e no mínimo 3 (três) meses. §2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados, será concedida a licença por tempo indeterminado. Art 21. Aos sócios será permitido: I- Usufruir das mesas de jogo; II Participar dos torneios promovidos pela diretoria de Esportes. CAPÍTULO V-DAS ELEIÇÕES E ASSEMBLÉIA Art 22. As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, Bianualmente, convocada na segunda quinzena do mês de julho, devendo a nova Diretoria, ser empossada um mês após, ou seja, na segunda quinzena de agosto. §1º A Assembléia Geral Ordinária convocada para as eleições será realizada em 1ª. Convocação com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, e em 2ª. Convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número presente. §2º A apuração será feita logo após a realização das eleições, sendo para isso designada pelo Presidente, uma Comissão de Escrutinação, composta de 2 (dois) membros.